



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2024
PARTIDO LIBERAL - PL
COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Estabelece normas e diretrizes na condução do processo eleitoral de 2024, em todo território nacional e, disciplina o estrito cumprimento das deliberações e diretrizes estabelecidas pelo órgão de execução em nível nacional do Partido Liberal.

CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 9096/95;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa nº 003/2024 publicada no Diário Oficial de 01/04/2024;

CONSIDERANDO a competência da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal para deliberar, disciplinar e estabelecer normas e diretrizes sobre matérias de interesse do partido, usando de suas atribuições que lhe conferem os artigos 24, 27 e 49 do Estatuto Partidário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45, 46, 47 e 48, do Estatuto Partidário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, 6º, 7º, 8º 9º e 10, do Código de Ética do Partido Liberal;

A Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, usando de suas atribuições que lhe confere os artigos 24, 27 e 49 do Estatuto Partidário, **resolve**:

Art. 1º - Fica vedada a participação do Partido Liberal (PL), em coligações para as eleições majoritárias com a Federação Brasil da Esperança (PT, PC do B e PV), Federação PSOL-REDE e demais agremiações partidárias de espectro político a esquerda em todo território nacional nas Eleições de 2024.

Art. 2º - Nos termos do artigo 45, do Estatuto do Partido Liberal, estará sujeito às medidas disciplinares previstas no Código de Ética partidário, os órgãos de execução do Partido Liberal em todo território nacional, os dirigentes e filiados ao partido, os detentores de mandato eletivo e os ocupantes de cargos ou função pública por indicação do partido, que contrariar o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - A Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal poderá, a qualquer tempo, no interesse partidário e nos termos do Estatuto partidário e desta Resolução, assim como na legislação vigente que rege a matéria, intervir e/ou promover a dissolução de Comissões Executivas Estaduais e Municipais, podendo ainda, revogar Resoluções, cancelar candidaturas e, anular Convenções Municipais, que tratem sobre a condução do processo eleitoral de 2024, que contrariem as diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 4º - O objeto da presente Resolução, traduz-se em diretriz da linha de atuação político-partidária fixada pelo Órgão de Execução Nacional do Partido Liberal, no interesse partidário e, com fundamento nas diretrizes legitimamente estabelecidas,

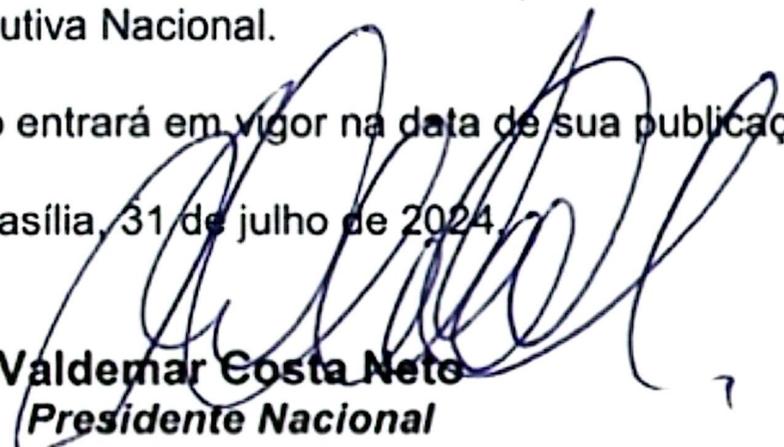


devendo ser observados os artigos supracitados na condução do processo eleitoral de 2024, sob pena, de não o fazendo, incorrerem os responsáveis no disposto nos artigos 45, 46, 47 e 48, do Estatuto Partidário c/c artigos 4º, 6º, 7º, 8º 9º e 10, do Código de Ética do Partido Liberal.

Art. 5º - Os casos omissos ou duvidosos, da presente Resolução, serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2024.


Valdemar Costa Neto
Presidente Nacional
Comissão Executiva Nacional
Partido Liberal – PL